GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUI

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3882 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSOS:	**TC-00018460.989.24-7 (Aditamento)** **TC-00018515.989.24-2 (Aditamento)** **TC-00021776.989.24-6 (Aditamento)** **TC-00006820.989.25-9 (TRD)** **TC-00007006.989.25-5 (Rescisão)**
CONTRATANTE:	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - USCS ▪ **ADVOGADO:** JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ (OAB/SP 88.213)
RESPONSÁVEIS:	LEANDRO CAMPI PREARO - Reitor MARIA DO CARMO ROMEIRO - Reitora em exercício ANTONIO ALVES DE BRITO JUNIOR - Gestor do Contrato
CONTRATADA:	KIN ENGENHARIA LTDA
RESPONSÁVEL:	SERGIO LUCIO DA SILVA - Diretor
OBJETO:	Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde Escola situada no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul
VALOR INICIAL:	R$ 312.643,74
EM EXAME:	Termo Aditivo de Contrato n.º 1408/23/01, assinado em 10/06/2024 - Finalidade: Acrescer o importe de 5,25%, cujo valor se dará em R$ 312.643,74. Termo Aditivo de Contrato n.º 1408/23/02, assinado em 17/07/2024 - Finalidade: Prorrogar por mais 90 dias, a contar do seu término, a vigência do contrato. Termo Aditivo de Contrato n.º 1408/23/03, assinado em 21/10/2024 - Finalidade: Prorrogar por mais 60 dias, a contar do seu término, a vigência do contrato.

	Termo de Recebimento Definitivo, assinado em 04/04/2025
	Termo de Encerramento de Contrato, assinado em 09/04/2025
INSTRUÇÃO:	DF-04

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de três termos de aditamento (TCs 18460.989.24-7; 18515.989.24-2 e 21776.989.24), bem como do Termo de Recebimento Definitivo (TC-6820.989.25-9) e Termo de Encerramento (TC-7006.989.25-5) do Contrato nº 1408/2023, firmado entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e a empresa Kin Engenharia Ltda.-EPP.

O Termo de Aditamento nº 1408/23/01 tinha como finalidade acrescer o importe de 5,25%, cujo valor seria de R$ 312.643,74 (evento 1.9 – TC-18460.989.24). A Fiscalização, em sua análise (evento 14.1) não registrou apontamentos de irregularidades que pudessem comprometer o termo examinado.

Os Termos de Aditamento nº 1408/23/02 (TC-18515.989.24) e nº 1408/23/03 (TC-21776.989.24) tinham como finalidade prorrogar a vigência contratual por 90 e 60 dias, respectivamente, a contar do término do contrato.

Quando da análise dos dois termos mencionados, a Fiscalização entendeu que o apontamento de irregularidade, abaixo listado, não comprometia os termos aditivos examinados, podendo ser objeto de recomendação (eventos 14.2 – TC-18515.989.24 e 13.1 – TC-21776.989.24):

a. Ausência de verificação prévia e emissão da certidão negativa de inidoneidade, nos termos do § 4º do artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021.

O Termo de Recebimento Definitivo (TC-6820.989.25) assim como o Termo de Encerramento ao Contrato nº 1408/2023 (TC-7006.989.25) foram analisados pela Fiscalização e não foram registrados apontamentos de irregularidade que os pudessem comprometer (eventos 12.2 e 10.2, dos TCs citados, respectivamente).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, os processos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

Em exame três termos de aditamento (TCs 18460.989.24-7; 18515.989.24-2 e 21776.989.24), bem como do Termo de Recebimento Definitivo (TC-6820.989.25-9) e Termo de Encerramento (TC-7006.989.25-5) do Contrato nº 1408/2023, firmado entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e a empresa Kin Engenharia Ltda.-EPP.

Preliminarmente, cumpre informar que a Concorrência Pública nº 06/2023 e o Contrato nº 1408/2023 de 29/09/2023, já foram objeto de análise por esta Corte de Contas, nos autos do TC-18161.989.24, sob a relatoria da Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, tendo sido julgados irregulares, com trânsito em julgado em 22/09/2025.

O final da vigência contratual ocorreu em 01/01/2025.

O acompanhamento da execução do contrato está sendo tratado nos autos do TC-18483.989.24.

No tocante aos termos aditivos, a jurisprudência que se consolidou nesta E. Corte de Contas acolhe o entendimento de que a decretação da irregularidade da licitação e do contrato principal, independente do momento em que ocorre, por sequência lógica, alcança os atos subsequentes, fulminando-os de ilegalidade irreparável.

E ainda, considerando que a natureza das decisões deste Tribunal é declaratória, e não constitutiva, não importa o lapso temporal entre a assinatura dos presentes aditivos e a data da decisão, uma vez que ela apenas declara o vício já existente desde o nascimento da relação contratual.

Portanto, também se afiguram irregulares os aditivos em exame.

Quanto aos termos de Recebimento Definitivo e de Encerramento do Contrato nº 1408/2023, não foram verificadas irregularidades que os pudessem comprometer.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe a Resolução n° 12/2025 deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** os Termos Aditivos nº 1408/23/01, 1408/23/02, 1408/23/03 e **conheço** dos Termos de Recebimento Definitivo e de Encerramento do Contrato nº 1408/2023, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na

conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para:

a) publicar e certificar o trânsito em julgado.

b) Oficiar à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n. 709/93, encaminhando cópia de peças dos autos, devendo, este Tribunal ser informado **sobre as providências adotadas**, sob pena de multa, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar n° 709/93, bem como a comunicação do fato ao DD. Ministério Público do Estado.

c) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93.

2. Após, ao arquivo.

GCSA-AMFS, 28 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS-04

PROCESSOS:	**TC-00018460.989.24-7 (Aditamento)** **TC-00018515.989.24-2 (Aditamento)** **TC-00021776.989.24-6 (Aditamento)** **TC-00006820.989.25-9 (TRD)** **TC-00007006.989.25-5 (Rescisão)**
CONTRATANTE:	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - USCS ▪ **ADVOGADO:** JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ (OAB/SP 88.213)

RESPONSÁVEIS:	LEANDRO CAMPI PREARO - Reitor MARIA DO CARMO ROMEIRO - Reitora em exercício ANTONIO ALVES DE BRITO JUNIOR - Gestor do Contrato
CONTRATADA:	KIN ENGENHARIA LTDA
RESPONSÁVEL:	SERGIO LUCIO DA SILVA - Diretor
OBJETO:	Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde Escola situada no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul
VALOR INICIAL:	R$ 312.643,74
EM EXAME:	Termo Aditivo de Contrato n.º 1408/23/01, assinado em 10/06/2024 - Finalidade: Acrescer o importe de 5,25%, cujo valor se dará em R$ 312.643,74. Termo Aditivo de Contrato n.º 1408/23/02, assinado em 17/07/2024 - Finalidade: Prorrogar por mais 90 dias, a contar do seu término, a vigência do contrato. Termo Aditivo de Contrato n.º 1408/23/03, assinado em 21/10/2024 - Finalidade: Prorrogar por mais 60 dias, a contar do seu término, a vigência do contrato. Termo de Recebimento Definitivo, assinado em 04/04/2025 Termo de Encerramento de Contrato, assinado em 09/04/2025
INSTRUÇÃO:	DF-04

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO IRREGULARES** os Termos Aditivos nº 1408/23/01, 1408/23/02, 1408/23/03 e **conheço** dos Termos de Recebimento Definitivo e de Encerramento do Contrato nº 1408/2023, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSA-AMFS, 28 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS-04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CCGP-DEMR-6UH8-3AE8